



LEI Nº 623/2017, DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE: "TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS"

ANTONIO MENOCCI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam os pais ou responsáveis, por crianças em idade escolar, apresentar no ato da matrícula ou rematrícula nas escolas e creches da rede municipal, atestado de vacinação emitido pela respectiva unidade de saúde do matriculando.

§1º- O atestado deverá comprovar que a carteira de vacinas obrigatórias da criança está devidamente atualizada.

§2º- No período de matrículas e rematrículas nas escolas e creches municipais o atestado de vacinação será emitido imediata e gratuitamente pela unidade de saúde municipal, independentemente de requerimento dos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 2º- A apresentação da carteira de vacinação não supre a do atestado, exceto quando verificada por profissional da saúde habilitado, o qual poderá ser designado pela secretaria de higiene e saúde para as escolas e creches municipais no período de matrículas.

Art. 3º- Constatada a falta de vacinas obrigatórias a unidade de saúde ministrá-las-ão imediatamente ou emitira o atestado apontando a ocorrência, caso em que a matrícula será efetuada, tendo os pais ou responsáveis o prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

Parágrafo Único- Decorrido o prazo de que trata o caput sem que os pais ou responsáveis regularizem a vacinação do matriculando, deverá a secretaria de saúde comunicar o Conselho Tutelar municipal para adoção das medidas cabíveis.



Art. 4º- As despesas, com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 26 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO MENOCCI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada no lugar de costume, na data supra.

MARIA DE LOURDES MANARIN
Responsável pelo Expediente
da Secretaria